# CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0008/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2020**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ZELIR CITADIN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia SC 350, km 30, Interior, neste município, portador do CPF/MF sob n° 347.701.519-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ou pessoa física **JADERSON CONSTANTINI MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.913.040/0001-09, com sede na Colônia Linha Alto Santo Antônio, S/N, Interior, cidade de Macieira/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o senhor(a) **JADERSON CONSTANTINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 094.833.979-95, residente e domiciliado na Colônia Linha Alto Santo Antônio, s/n, Interior, cidade de Macieira/SC, doravante denominado CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0002/2020, Processo de Licitação n° 0004/2020, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de colheita de milho para silagem, a serem realizados com trator agrícola, 4x4, potencia mínima de 50 cv, com ensiladeira equipada acoplada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, destinados ao atendimento dos produtores rurais do Município, a serem prestados conforme a Lei Municipal n° 546/2011 e Decreto n° 1877, de 14 de fevereiro de 2020.

* 1. Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura para fiscalizar e o acompanhar o objeto deste instrumento, termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital. Para maiores informações, reclamações ou sugestões poderão ser obtidas junto ao fiscal do contrato no telefone (49) 3574 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor máximo da hora é de **R$ 134,50** (cento e trinta e quatro reais com cinquenta centavos), sendo destes 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de R$ 67,25 (sessenta e sete reais com vinte e cinco reais) subsidiado pelo Município diretamente ao produtor, conforme estabelecido no artigo 2° do Decreto n° 1877/2020, sendo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **VALOR MÁXIMO UNITÁRIO** | **VALOR REFERENTE AOS 50% PAGOS PELA PREFEITURA** | **VALOR MAXIMO TOTAL**  **(50%)** |
| **01** | Prestação dos serviços de colheita de milho para silagem, a serem realizados com trator agrícola com ensiladeira acoplada, destinado atender os produtores rurais das Linhas: Garibaldi, KM 30, São Luiz e Aparecida. | 110 horas | R$ 134,50 | R$ 67,25 | R$ 7.397,50 |
| **02** | Prestação dos serviços de colheita de milho para silagem, a serem realizados com trator agrícola com ensiladeira acoplada, destinado atender os produtores rurais das Linhas: Paiol da Pedra, Alto Santo Antônio e Baixo Santo Antonio. | 240 horas | R$ 134,50 | R$ 67,25 | R$ 16.140,00 |
| **03** | Prestação dos serviços de colheita de milho para silagem, a serem realizados com trator agrícola com ensiladeira acoplada, destinado atender os produtores rurais das Linhas: Gramado, São Domingos, São Caetano e Locatelli. | 200 horas | R$ 134,50 | R$ 67,25 | R$ 13.450,00 |
|  |  |  |  |  | 36.987,50 |

O valor total do contrato é de R$ 36.987,50 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos) para os 03 (três) lotes, conforme especificado acima.

**2.2.** O valor ora contratado será fixo e somente poderá sofrer reajustes no caso de prorrogação da vigência do contrato, baseado no índice de INPC acumulado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento referente a 50% (cinqüenta por cento) será efetuado em favor do produtor rural, diretamente no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, havendo necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2020, assim classificadas:

DESPESA: 116

EXERCÍCIO: 2020

DOTAÇÃO: 07.01.2.023.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de desenvolvimento agropecuário

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão presencial n° 0002/2020 à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**7.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**7.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não prestação dos serviços, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

* 1. Caberá a CONTRATANTE:
     1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
     2. Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados, anotando possíveis reclamações ou sugestões, bem como informar ao setor de contratos o não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

* 1. Caberá a CONTRATADA:
     1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
     2. Seguir restritamente o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
     3. Realizar a cobrança diretamente ao produtor rural;
     4. Efetuar o pagamento referente aos impostos dos serviços prestados;
     5. Manter operador qualificado com os devidos equipamentos de segurança para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1**. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico através de solicitação emitida pelo Secretário Municipal.

**10.2**. O serviço deverá ser recebido e aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e produtor rural solicitante.

**10.3**. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços conforme necessidade da CONTRATANTE.

**10.4.** A contratada (o) deverá fornecer operador qualificado para a prestação dos serviços. O operador ou responsável deverá controlar o número de horas trabalhadas, bem como data de inicio e término dos serviços executados, sob fiscalização e assinatura do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**10.5**. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada pelo responsável pela pasta.

**10.6.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que não for realizado de acordo com a solicitação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**10.7.** Ficam sob a responsabilidade da contratada todos os encargos com operador, bem como alimentação, hospedagem, abastecimento da máquina, entre outros, além da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer durante a realização dos serviços ora contratados, seja com o operador, com a máquina ou com qualquer pessoa que esteja acompanhando os trabalhos.

A presente contratação não gera vinculo empregatício com o Município de Macieira, sendo de inteira responsabilidade da contratada, bem como possíveis ações geradas pelo descuido ou negligencia da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se que os prazos para prestação dos serviços deve ser cumprido restritamente, posto que seu atraso poderá prejudicar a qualidade da silagem, gerando prejuízos ao produtor rural.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 13 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JADERSON CONSTANTINI ME - Contratada**

**JADERSON CONSTANTINI**

**Sócio Administrador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mirian Westerlon de Oliveira Deidiquele Queiroz

CPF: 070.393.909-07 CPF: 094.758.039-55